

O PAPEL ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS NA ATUAÇÃO COORDENADA DAS POLÍCIAS OSTENSIVAS ESTADUAIS

*Deivsson Souza Bispo**

RESUMO: No contexto de alta dos índices criminais e de pouca articulação entre as Corporações Militares Estaduais, surgiu o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais PM/BM – CNCG, com a finalidade de participar na formulação das políticas e diretrizes da segurança pública. A questão central deste trabalho é compreender qual o papel do CNCG-PM/BM na definição das pautas estratégicas da Segurança Pública do Brasil. Pautado em levantamentos bibliográficos e documental. Embora o CNCG-PM/BM represente também os Corpos de Bombeiros, o presente trabalho é focado nas ações voltadas às Polícias Militares e o impacto na Segurança Pública. A pesquisa evidenciou que o Colegiado ocupa papel relevante na articulação de pautas para a Segurança Pública; suas deliberações são rapidamente institucionalizadas, fruto do debate entre os Comandantes-Gerais. Destacou, ainda, que a importância estratégica do CNCG é ressaltada no quantitativo de tropa que ele representa, efetivo maior que o das Forças Armadas, e ainda, pela troca de experiências dos Comandantes e gestores, apoio em formação, e também na possibilidade de especialização do efetivo militar em outros países.

Palavras-chave: Polícias Militares, Segurança Pública. Conselho Nacional de Comandantes Gerais. Papel Estratégico. Atuação Coordenada.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i10.134>

Recebido em 15 de dezembro de 2020.

Aprovado em 02 de setembro de 2021

* Polícia Militar de Rondônia (PMRO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9334-1511> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2138612011480991>

1. INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é uma das áreas mais complexas da Administração Pública, pois o setor comporta a atuação de várias agências, como é caso das Polícias Militares, cuja atuação é regulada pelo artigo 144 da Constituição Federal, subordinadas aos governadores e com atuação restrita às divisas dos Estados.

São as Polícias Militares que detêm a atribuição constitucional de garantir a paz e a segurança da sociedade, utilizando a prevenção, por meio do policiamento ostensivo fardado, e da repressão imediata, quando necessário o reestabelecimento da ordem pública. As Polícias Militares são as Forças Ostensivas, estritamente estaduais, e, por isso mesmo, com ações restritas às suas regiões. Mas... e quando o crime vai além das divisas dos Estados e exige a atuação coordenada de várias corporações? E quando, mesmo que sejam no território do estado, as ações careçam de uniformidade e de integração? São questões que exigem aprofundamento do estudo do sistema de Segurança Pública Brasileira.

O prejuízo social decorrente do crime é imensurável; somente em 2016 foram quase sessenta mil homicídios no Brasil. O crime também traz severos prejuízos à economia, pois são aproximadamente cento em trinta bilhões de reais que deixam de ser investidos, anualmente, na produção industrial, em decorrência da violência, de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2016).

É nesse contexto de evolução da atividade criminosa, e de pouca articulação entre as Corporações Militares Estaduais, que surgiu o Conselho Nacional de Comandantes Gerais PM/BM – CNCG, um colegiado, do qual participam os comandantes-gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares de todos estados brasileiros e do Distrito Federal.

O CNCG tem como finalidade de participar na formulação, acompanhamento e

avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas à segurança pública, propondo medidas e colaborando na sua implementação.

A questão central deste trabalho é compreender qual o papel do Conselho Nacional de Comandantes Gerais – CNCG-PM/BM na definição das pautas estratégicas da Segurança Pública do Brasil?

A discussão parte da análise da estrutura do Sistema Nacional de Segurança, com foco na atuação do CNCG, como representante colegiado das Polícias Militares, na definição de pautas estratégicas da Segurança Pública nacional.

O estudo analisa desde o surgimento, a estrutura, e o papel do CNCG no Sistema de Segurança Pública, não se trata, porém, de tentativa de esgotamento do assunto, mas um estudo preliminar que visa propiciar novas perspectivas sobre o tema.

É importante destacar que muito embora o CNCG-PM/BM represente as Corporações Militares Estaduais, incluídos os Corpos de Bombeiros, o presente trabalho é focado nas ações do CNCG-PM/BM voltadas especificamente às Polícias Militares, e, por conseguinte, o impacto na Segurança Pública.

A pesquisa não visou somente repetir o que já foi concebido, mas, proporcionar um estudo sob nova perspectiva, além também disponibilizar um conteúdo sistematizado da temática. (MARCONI; LAKATOS, 2010).

O trabalho emprega uma abordagem qualitativa, pois, conforme Creswell (2010), interpretou os significados que os outros estudiosos têm sobre o mundo, ainda que possa ter suporte de dados quantitativos.

A metodologia de pesquisa empregada foi a bibliográfica e a documental (atas, documento, normas, etc.), através dos quais se possibilitou o exame da atuação do Conselho Nacional de Comandantes Gerais.

Por fim, o trabalho também buscou compreender quais ações e políticas foram implementadas pelo Conselho, sua estrutura, forma de atuação, seus elementos essenciais,

bem como os possíveis impactos para o campo da Segurança Pública.

Inicialmente foram registrados os tópicos relacionados à construção do Sistema Nacional de Segurança Pública e à estruturação da Polícia Ostensiva, após a edição da Constituição Federal de 1988.

Em seguida, são apresentadas a estrutura e a finalidade do Conselho Nacional de Comandantes Gerais, além de pontuar a atuação do Colegiado nos temas estratégicos, políticos e operacionais na Segurança Pública, direcionando para as considerações finais desta pesquisa.

2 SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é compreendida como a garantia do exercício dos direitos individuais, a manutenção da estabilidade das instituições, o regular andamento dos serviços prestados ao povo, e também, da própria integridade da sociedade. (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2018).

A Constituição destinou um único artigo, em seu extenso texto, para tratar do tema e organizar a atividade policial brasileira. O citado artigo 144 é o encarregado de externar quais as Corporações fazem parte da Segurança Pública no Brasil, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 1988).

No Brasil, são as corporações policiais que têm o dever de manter a segurança pública, sendo responsáveis pela proteção social e resolução de conflitos, conforme predispõe o artigo 144 da Carta

Constitucional. Para alcançar tal objetivo, a segurança pública, área da administração pública, foi constituída por múltiplas forças policiais, subdivididas por competências; uma parte voltada à prevenção dos crimes (Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal) e, outra parte, à investigação dos delitos (Polícia Civil e Polícia Federal). (BISPO; MULLER, 2020).

É importante observar que o inciso VI, do citado artigo, que trata das polícias penais federal, estaduais e distrital, foi inserido em 4 de dezembro de 2019, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104, o que revela que o Sistema de Segurança Pública, concebido pelo Poder Constituinte Originário, ainda está em construção, mesmo passados mais de trinta anos de promulgação da Carta Magna.

Além das polícias penais, responsáveis pelo sistema prisional, a Constituição ainda prevê, em âmbito federal, a existência da Polícia Federal, que atua como responsável pelas investigações em crimes de interesse da União, e da Polícia Rodoviária Federal, que é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (BRASIL, 1988).

Para atuar nos Estados da Federação Brasileira, a Constituição reservou a Polícia Civil, responsável pela investigação dos crimes, exceto os militares, e a Polícia Militar, encarregada do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, e ainda, recentemente, a Polícia Penal como responsável pelas unidades prisionais. (BRASIL, 1988).

Como se observa, as polícias são divididas por competência e também por área geográfica. O Quadro 1 representa o funcionamento das Polícias Brasileiras, conforme as prescrições constitucionais.

Quadro 1 Competência das Polícias no Brasil

Órgão	Competência Legal	Nível	Área de Atuação
Polícia Federal	§ 1º, Art. 144	Federal	Investigação/Ostensiva
Polícia Rodoviária Federal	§ 2º, Art. 144	Federal	Patrulhamento de Rodovias
Polícia Militar	§ 5º, Art. 144	Estadual	Polícia Ostensiva
Polícia Civil	§ 4º, Art. 144	Estadual	Investigação

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no art. 144 da Constituição Federal.

Pela premissa constitucional, o ciclo de polícia (prevenção e repressão) é dividido entre a polícia ostensiva e a polícia investigativa, e ainda, entre polícia, com atuação federal e estadual. O modelo brasileiro transforma o trabalho policial em um complexo sistema de superposição de esforços e de competências, com baixa integração das Forças de Segurança, provocando ações descoordenadas, gerando diversos conflitos entre agências, o que dificulta a realização do trabalho a contento, emergindo altos índices criminais; baixas taxas de elucidação de crimes; e, por conseguinte, baixíssimo nível de produtividade.

A figura 1 expressa a forma de atuação desarticulada entre as agências policiais.

Figura 1
Ciclo Incompleto de Polícia no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor, com base no art. 144 da Constituição.

O ciclo incompleto gera duas meias polícias, uma polícia acaba precisando da outra, gerando uma atuação de ambas no mesmo crime, porém, em momentos distintos. (HELENO; GODINHO, 2019).

Ocorre que o crime não encontra qualquer restrição na sua existência, não é adstrito às divisas dos estados ou fronteiras das nações, e também não se condiciona a saber se a Corporação é de repressão ou prevenção. No mesmo sentido, a sociedade quer que os índices criminais diminuam, independente se a polícia que vai atuar é ligada ao município, estados ou União, ou ainda se é repressiva ou preventiva.

O fato criminoso não é suprimido pela ineficiência ou pela burocracia administrativa, muito pelo contrário, encontra terreno fértil para produzir seus efeitos danosos, pois:

O crime não se observa apenas na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma onde não exista uma criminalidade. Esta muda de forma, os atos assim qualificados não são os mesmos em toda parte; mas, sempre e em toda parte, houve homens que se conduziram de maneira a atrair sobre si a repressão penal. (DURKHEIM, 2007, p. 66)

O modelo nacional é reconhecido pela ineficiência; em média, ocorrem sessenta mil homicídios por ano e, no máximo, 8% (oito por cento) são solucionados. As duas corporações não gostam de trabalhar juntas, o que acaba criando uma rivalidade entre si; cada uma delas está mais preocupada com os interesses corporativos, ignorando o trabalho integrado e o foco nas demandas da população (MENDONÇA, 2017).

A falta de integração, e também os severos conflitos institucionais, são vistos diariamente na atuação das polícias estaduais. Nas Unidades Federativas, na prática as ocorrências policiais que não sejam prisões em flagrantes, são de competência da Polícia Civil, que recebe o relato do policial militar e, após isso, inicia as investigações. Em regra, o policial responsável pela investigação não tem contato com o local do crime no momento dos fatos, uma vez que a prevenção e repressão imediata são adstritas à Polícia Militar.

O modelo dicotômico, preconizado em 1988, sofre severas críticas por não

responder aos anseios da sociedade pós-moderna, uma vez que, mesmo após intensos movimentos sociais e políticos, as polícias brasileiras ainda preservam modelos tradicionais, com ciclos de trabalhos distintos e uma grande irracionalidade administrativa. (SOARES, 2007).

As estruturas policiais se tornaram insuficiente para fazer frente à crescente complexidade social. Sendo que, na democracia, as polícias ineficientes tornam-se, via de regra, parte do problema da Segurança Pública, em vez da solução. (SOARES, 2007).

É interessante observar que tramita no Congresso Nacional, desde o ano de 2014, a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 423, que pretende aprimorar o artigo 144 da Constituição Federal, no sentido de que todas as polícias (militar, civil, federal, rodoviária) exerçam o ciclo completo no combate ao crime, sem interrupção da apuração, visando maior celeridade e eficiência no trabalho policial. (BRASIL, 2014).

Desse modo, após a aprovação da proposta, todas as Corporações brasileiras terão estrutura de ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência. As atividades investigativas, na ação penal pública, serão realizadas em coordenação com o Ministério Público, o que na prática garante o controle de legalidade, a especialização das áreas de atuação, e, na mesma medida, que o Estado possa, efetivamente, proporcionar a resposta imediata ao crime. (BRASIL, 2014).

É importante ressaltar que o modelo de ciclo incompleto é a regra no sistema brasileiro, mesmo no caso da Polícia Federal, que só pode atuar como Polícia Ostensiva em determinados permissivos constitucionais, exemplo: exercer a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. (BRASIL, 1988).

As Corporações Policiais precisam compreender que suas práticas deixaram de ser voltadas, com exclusividade, para a

segurança do Estado, e devem ser direcionadas para a defesa dos cidadãos e a proteção de seus direitos. (SOARES, 2007).

A finalidade dos Órgãos de Segurança Pública passa a ser colaborar com a paz social, o que exige o respeito a “princípios e valores essenciais para o conjunto da nacionalidade, como a isonomia, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, com a proscrição à prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito”. (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2018, p. 21)

A paz social é decorrente dos Objetivos Nacionais, “aqueles que a Nação busca alcançar, em decorrência da identificação de necessidades, interesses e aspirações, ao longo das fases de sua evolução histórico-cultural.” (BRASIL, 2015, p. 186).

A visão tradicional de polícia entende que a organização policial é aquela responsável por controlar o crime dentro da comunidade. Entretanto, a organização deve centrar sua responsabilidade em proporcionar uma série de serviços diretos para os cidadãos, como, por exemplo: resolução de conflitos, assistência emergencial, e proteção (VANAGUNAS, 2007).

O que fica visível é que, além das alterações legislativas e constitucionais, sendo recomendado que as polícias realizem a revisão de suas posturas institucionais e foquem no atendimento prestado à sociedade, além de se integrar ou se relacionar com os demais atores do sistema, e, para tanto, carecem de aprimorar os laços de confiança. Um exemplo disso é que, grande parte dos profissionais de segurança pública, sejam civis ou militares, não está satisfeita com o modelo atual, dicotômico, empregado no Brasil. (BISPO, 2017).

O próximo tópico aprofunda o conhecimento do aparelho de segurança nacional e explana como a Polícia Ostensiva Estadual foi organizada, no complexo sistema brasileiro.

2.1 POLÍCIA OSTENSIVA CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

No rol das Corporações criadas para atuar na Segurança Pública, a Polícia Militar foi “instituída para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal [...]” (BRASIL, 1969). Sendo assim, é responsável por garantir a segurança da sociedade, através do policiamento ostensivo fardado. (GRECO, 2016).

O Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, definiu a organização básica das Polícias Militares, bem como o seu desdobramento em todo o território nacional, consignando no artigo 5º o seguinte:

Art 5º As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

§ 1º Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

§ 2º De acordo com a importância da região o interesse administrativo e facilidades de comando os grupos de que trata o parágrafo anterior poderão ser reunidos, constituindo-se em Pelotões, Companhias e Batalhões ou em Esquadrões e Regimento, quando se tratar de unidades montadas. (BRASIL, 1967).

É importante ressaltar que o artigo 1º, do referido decreto-lei, estabeleceu que cabe à União, através do extinto Ministério do Exército, exercer o controle e a coordenação das Polícias Militares. (BRASIL, 1969). De plano, observa-se que tal preceito foi superado pela promulgação da Constitucional de 1988, que passou as polícias militares e corpos de bombeiros militares à subordinação direta do Governador do Estado, e, seu efetivo, à condição de reserva do Exército.

A Norma Federal disciplina ainda que a Inspeção Geral das Polícias Militares –

IGPM, órgão do Estado Maior do Exército, é incumbida dos estudos, da coleta e registro de dados, bem como do assessoramento necessário ao controle e coordenação das Corporações Estaduais. Entretanto, conforme anteriormente mencionado, a coordenação das Forças Estaduais é competência dos Estados-membros; sendo assim, a Inspeção passa a ter as seguintes atribuições:

- a) estabelecer diretrizes para regular as atividades dos Comandos Militares de Área (C Mil A) junto às Polícias Militares (PM) e os Corpos de Bombeiros Militares (CBM) de sua área, conforme previsto na legislação vigente e de acordo com as Diretrizes do Comandante do Exército;
- b) centralizar os assuntos da alçada do Comando do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas;
- c) acompanhar a organização e a articulação das Corporações,
- d) o controle dos efetivos e do material bélico das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Por oportuno, cabe elencar o que se enquadra como Material Bélico, cujo controle deve receber especial atenção por parte dos integrantes da Inspeção: 1- armamento; 2- munição; 3- material de moto-mecanização; 4- material de comunicações; 5- material de defesa química; e 6- material de engenharia de campanha. Não se deve excluir do rol acima, cuja transcrição não é taxativa, as aeronaves tripuladas e não tripuladas de emprego militar e as embarcações de emprego militar que porventura façam parte do material empregado pelas PM e CBM.
- e) colaborar nos estudos visando aos direitos, deveres, justiça e garantias das PM e dos CBM e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização;
- f) apreciar os quadros de mobilização das PM e dos CBM de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego como participantes da Defesa Territorial;
- g) orientar às PM e os CBM, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes;
- h) selecionar e indicar policiais militares para participar de missões de paz;
- i) proceder visitas de orientação técnicas regulares com objetivo de verificar, para fins de controle e coordenação, as atividades e os meios das PM e dos CBM;

- j) coordenar e distribuir vagas em cursos/estágios em estabelecimentos de ensino das Forças Armadas; e
- k) estabelecer condições gerais em caso de mobilização das PM e dos CBM, com vistas ao emprego na Defesa Territorial. (BRASIL, 2020).

Como se nota, não cabe mais ao Exército ou a IGPM a coordenação das atividades de polícia ostensiva local, ou ainda em âmbito nacional. A Força Terrestre passa à condição de acompanhamento das Forças Estaduais, exercendo o controle de material bélico e do efetivo, além de fomento, a formação e aperfeiçoamento, mas não quanto à atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem. A indagação que se preserva é: quem atua na coordenação da atuação das polícias militares?

É interessante destacar o tamanho das Corporações Militares estaduais e a sua importância no cenário nacional, uma vez que, além da presença em todas as unidades federativas, nos locais mais distantes do Brasil, as Polícias Militares têm aproximadamente cem mil homens a mais que o efetivo das Forças Armadas. A diferença é ainda maior ao se considerar que boa parte do efetivo de militares da União é composta de pessoal temporário.

A figura 2 compara os efetivos das Forças Armadas e das Polícias Militares, reforçando a necessidade de coordenação das Forças Estaduais.

É nesse contexto que surgiu o Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – CNCG/PM-BM, entidade criada pelos Comandantes-Gerais no ano de 1993, e que, atualmente, congrega todos os vinte e sete gestores dos Estados e do Distrito Federal. O CNCG//PM-BM é o objeto do próximo tópico do trabalho, no qual são apresentadas a sua composição, forma de atuação, e seu papel na definição dos assuntos estratégicos no tema da segurança pública do Brasil.

2. A FORMAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS

Como tratado no tópico anterior, o Ciclo de Polícia (Investigação e Ostensiva), previsto na Carta Constitucional de 1988, focado na atuação e coordenação em nível estadual, prejudica as atividades policiais, principalmente no caso dos crimes que não sejam de competência das polícias federais, e que sua atuação exige do gestor militar se relacione com outras Unidades da Federação.

No contexto de inexistência de um órgão de articulação nacional das Corporações Militares Estaduais, surge o Conselho Nacional de Comandantes Gerais PM/BM – CNCG, um colegiado, do qual participam os comandantes-gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares de todos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Figura 2
Comparativo do Efetivo das Forças Armadas e Polícias Militares



Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Pereira (2019) e Madeiro; Gama (2017).

O CNCG tem como finalidade participar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, nas diretrizes nacionais, relacionadas à segurança pública, propondo medidas e colaborando na sua implementação. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2020).

O Estatuto do CNCG é datado de 12 de fevereiro de 1993, e, em seu artigo 1º, caracteriza o Colegiado como uma entidade “sem fins lucrativos, de caráter permanente, representativo dos interesses comuns das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares”. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2016. p.1).

Cunha (2019) esclarece que o Colegiado surgiu como reflexo do processo de redemocratização no Brasil, tendo como ponto de partida a conscientização dos Comandantes-Gerais da necessidade de defesa das Corporações Estaduais, junto aos Poderes da União. Os Comandantes-Gerais vislumbravam a importância da criação de um órgão representativo, que pudesse interligar e unificar o discurso dos militares estaduais, acompanhando os debates mais relevantes, as propostas de interesse e que, além disso, pudesse pensar no futuro das Instituições.

A estrutura interna no CNCG é composta do Plenário, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva, e, ainda, conta com a possibilidade de criação de câmaras temáticas. O plenário é organizado na forma de Assembleia Geral, sendo o *locus* máximo de deliberação do Conselho, responsável por apreciar os assuntos que lhe forem submetidos. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2016).

O Conselho Deliberativo, incumbido pela administração do Colegiado, é composto pelo presidente, um comandante-geral de Polícia Militar, pelo 1º vice-presidente, que será um comandante-geral de Corpo de Bombeiros Militar, e, ainda, pelo 2º vice-presidente, que recairá também em um Comandante-Geral de Polícia Militar, mantendo assim a representatividade das Corporações Militares Estaduais.

(CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2016).

A Diretoria Executiva é a responsável por assessorar o Conselho em suas pautas, sendo composta de uma Secretaria Executiva, uma Secretaria de Coordenação Institucional e Política, e, também, de diversos departamentos. A Diretoria Executiva tem sede em Brasília, e é composta por oficiais nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2016).

A finalidade básica da Diretoria Executiva é representar o presidente em convocações, mobilizações ou reuniões que se fizerem necessárias. Já, as Câmaras temáticas são criadas pelo Conselho para tratar de assuntos especializados de interesse das Corporações. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2016).

A ideia dos Comandantes-Gerais era reforçar o posicionamento estratégico das Corporações Militares estaduais, dando unidade, coordenação e alinhamento aos interesses da classe, não mais somente no campo do próprio estado, mas especialmente em relação às pautas nacionais.

A coordenação, de interesse do CNCG, é aquela prescrita como o “ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das Polícias Militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação”. (BRASIL, 1983).

Já no campo da estratégia, a designação dada é como sendo a “arte de preparar e aplicar o poder para conquistar e preservar objetivos, superando óbices de toda ordem”. (BRASIL, 2015).

O conceito não de estratégia não é simples, muito pelo contrário, cada uma das ideias propostas pelos teóricos está correta, pois são alicerçadas em paradigmas específicos, entretanto, também por conta disso, apresentam limitações em suas configurações.

Tendo em vista que o objeto do trabalho não é esgotar o mencionado tema,

lançamos mão do resumo conceitual de Mainardes, Ferreira e Raposo (2011), do qual extraímos as definições mais importantes de estratégia no contexto organizacional para o presente trabalho, constante no Quadro 2.

Quadro 2 Definições de estratégia no contexto organizacional

Barnard (1938)	Estratégia é o que importa para a eficácia da organização, seja do ponto de vista externo, em que salienta a pertinência dos objetivos face o meio envolvente, ou do ponto de vista interno, no qual salienta o equilíbrio da comunicação dos membros da organização e a vontade de contribuir para a ação e para a realização de objetivos comuns
Drucker (1954)	Estratégia é a análise de situação atual e de mudanças se necessárias. Incorpora-se a esta análise os recursos disponíveis e os que precisam ser adquiridos.
Mintzberg (1967)	Estratégia é a soma das decisões tomadas por uma organização em todos os aspectos, tanto comerciais como estruturais, sendo que a estratégia evolui de acordo com o processo de aprendizado do gestor da firma
Newman e Logan (1971)	Estratégias são planos que veem o futuro e antecipam mudanças. Oferecem ações que levam a vantagens competitivas para aproveitar uma ou mais oportunidades, e são integradas na missão da organização.
Ackoff (1974)	Estratégia é ligada aos objetivos de longo prazo e os caminhos para conquistá-los, e que afetam toda a organização.
Porter (1985)	Estratégia é um conjunto de ações ofensivas ou defensivas para criar uma posição defensável numa indústria, para enfrentar com sucesso as forças competitivas e, assim, obter um retorno maior sobre o investimento.
Mintzberg e Quinn (1991)	Estratégia é um modelo ou plano que integra os objetivos, as políticas e as ações sequenciais de uma organização, em um todo coeso.
Porter (1996)	Estratégia significa desempenhar atividades diferentes das exercidas pelos rivais ou desempenhar as mesmas atividades de maneira diferente.
Wright, Kroll e Parnell (1997)	Estratégia é o conjunto de planos da alta administração para alcançar resultados consistentes com a missão e os objetivos gerais da organização.
Barney (2001)	Estratégia é a teoria da firma de como competir com sucesso. Considera também o desempenho como um fator influenciado pela estratégia, já que se pode considerar que competir com sucesso significa ter um desempenho satisfatório.

Fonte: Adaptado de Mainardes, Ferreira e Raposo (2011).

Muito embora o termo estratégia tenha variadas concepções, boa parte delas segue o pressuposto de que a atuação da gestão é imprescindível para a identificação e a superação dos óbices e dos desafios naturais de cada Corporação.

Foi esse o empreendimento dos Comandantes das Corporações no ano 1993, não somente uniram suas forças para coordenar suas ações e garantir representatividade frente às demandas políticas, estratégicas e operacionais das Corporações, mas também garantiram a aproximação, nivelamento, trocas de conhecimento, e a melhor interação das Polícias e Bombeiros Militares.

O papel do CNCG, focado na estratégica, fica evidente no artigo 2º do estatuto da entidade, no qual, em sete incisos, explícita as áreas de interesse para qual o Conselho demandará seus esforços. O Quadro 3 consolida as áreas chave de atuação do Colegiado.

Quadro 3 Áreas de Atuação do CNCG – PM/BM

Campo	Estatuto	Descritivo
Político	Inciso V	Promover e intensificar a aproximação entre as instituições militares estaduais, visando à integração de esforços no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica
	Inciso VII	Representar as PM/CBM em todos os assuntos de interesse institucional
Estratégico	Inciso I	Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes da Segurança Pública
	Inciso II	Acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a implementação da política nacional de segurança
	Inciso III	Indicar representantes para comissões, conselhos, grupos de trabalho, audiências públicas e outros eventos promovidos em âmbito nacional
	Inciso VI	Promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos Militares Estaduais e do Distrito Federal
Operacional	Inciso IV	Buscar o provimento eficaz da segurança pública e da defesa social visando ao pleno atendimento dos anseios da sociedade

Fonte: Elaborado pelo autor, com base Conselho Nacional de Comandantes Gerais (2016).

O CNCG não atua exclusivamente no campo estratégico, mas, também no campo político, onde representa as Corporações Estaduais nos palcos de discussão e de decisão dos temas relevantes.

Já na perspectiva operacional, o CNCG alça esforços para “acompanhar a execução das ações de manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares, por forma a não permitir desvios do planejamento e da orientação pré-estabelecidos, possibilitando o máximo de integração dos serviços policiais das Unidades Federativas”. (BRASIL, 1983).

2.1 A ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS

Como ficou claro, o CNCG atua em três perspectivas: a política, a estratégica e a operacional. No campo político, fica evidente o acompanhamento e atuação do Colegiado, junto ao Congresso Nacional, especialmente nos projetos e decisões que possam influenciar as competências e as prerrogativas do sistema de segurança pública; exemplo disso foi a apreciação e aprovação do projeto que tratou da proteção social dos militares estaduais. (CUNHA, 2019).

No campo estratégico, o CNCG atua efetivamente nos palcos de discussão e deliberação das políticas públicas. Temos como exemplo que o CNCG é membro efetivo do Conselho Nacional de Segurança Pública – CNSP; o fórum mais importante para a Segurança Pública no Brasil, que, ao ser regulamentado, nos termos da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, inseriu o Colegiado como representante de todas as Polícias Militares do Brasil. (BRASIL, 2018).

O CNSP é um órgão permanente, composto por membros de organizações públicas e sociedade civil, sendo integrante estratégico do sistema nacional de Segurança Pública, com competência consultiva e sugestiva, além do efetivo acompanhamento das atividades de segurança pública e defesa social. (BRASIL, 2018).

O CNCG se faz presente em todas as reuniões do Conselho Nacional de Segurança Pública, em que apresenta as pautas das Polícias Militares, como por exemplo: a necessidade de ampliação do portfólio de intervenções do policial militar, com ênfase na mediação de conflitos, na polícia

administrativa e no termo circunstanciado, para crimes de menor potencial ofensivo. (CUNHA, 2019).

O CNCG também já foi membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por quase dezoito anos, participando da Comissão Técnica de Biodiversidade, com articulação destacada, pois transitava entre as entidades ambientalistas, o governo, e a sociedade civil. (CUNHA, 2019).

O Colegiado das Corporações Militares Estaduais atua, ainda, em parceria com a Confederação Nacional de Agricultura, pois, no dia 13, do mês de agosto do ano 2019, na cidade de Brasília, assinou o Protocolo de Intenções para Segurança Pública Rural, definindo as propostas e as ações de ampliação do patrulhamento rural em todo país, com a finalidade de aprimorar a segurança do trabalhador do campo. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAL; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA, 2019)

As parcerias são fundamentais ao CNCG, pois o Colegiado compreende que só ocupará seu espaço no cenário nacional, participando das reuniões, fóruns e debates, buscando estreitar o contato com os órgãos que atuam e têm influência na segurança pública, ganhando assim a notoriedade desejada. (CUNHA, 2019).

É importante pontuar que, não só o CNCG, mas os Colegiados das demais Corporações da Segurança Pública (Conselho de Chefes de Polícia, Secretários, Diretores Gerais, dentre outros), tornaram-se tão relevantes que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública criou, na estrutura da Secretaria Nacional de Segurança Pública, através da Portaria nº 149, de 19 de setembro de 2018, o Comitê de Articulação Institucional dos Conselhos e Colegiados das Instituições de Segurança Pública. (BRASIL, 2018).

O Comitê de Articulação Institucional é o responsável por receber as demandas e solicitações de reuniões, de participar do planejamento de eventos dos Conselhos e Colegiados onde haja participação do Ministério, e, ainda, de

fomentar as reuniões para a discussão e alinhamentos de temas, ações e eventos, de interesse da Segurança Pública. (BRASIL, 2018).

Na coordenação operacional, podemos citar como exemplo que, em 2019, o CNCG coordenou a Terceira Operação Nacional Tiradentes - *Adsumus*, realizada em todo o território nacional, em 24 horas de operação conjunta, reuniu um efetivo de 105.616 policiais militares e bombeiros militares, com 33.878 viaturas, 533 embarcações, e 74 aeronaves, tornando-se a maior operação policial do mundo. (CNCG, 2020).

A expressão latina *Adsumus* tem o significado de “aqui estamos”, uma referência à presença permanente das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, em todo o território brasileiro; da cidade mais populosa ao mais distante lugarejo na Amazônia. A expressão também é o lema do Corpo de Fuzileiros Navais, com significado muito semelhante. (CNCG, 2020).

A Operação Nacional Tiradentes teve resultado muito relevante para a sociedade, demonstrando a importância de ações coordenadas das Corporações Estaduais, conforme visto no Quadro 4.

Quadro 4
Resultado da Terceira Operação Nacional Tiradentes – *ADSUMUS*

Ord.	Atividades	Quantidade
1	Pessoas Abordadas	358.839
2	Pessoas Presas em Flagrante	2.220
3	Mandados Cumpridos	316
4	Foragidos recapturados	268
5	Salvamentos	1.183
6	Veículos recuperados	536
7	Veículos apreendidos	5.530
8	Armas Apreendidas	567
9	Maconha apreendida	kg 1.112
10	Cocaína	kg 49
11	Crack	kg 48
12	Ecstasy (comprimidos-unidades)	783

Fonte: Conselho Nacional de Comandantes Gerais (2019).

É perceptível a importância do CNCG frente à necessidade de articulação e coordenação das ações de Força Pública,

além de representar as Corporações de maneira estratégica e política; o Colegiado também atua de maneira bem clara no campo operacional das Corporações Militares Estaduais. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2020).

O Conselho Nacional de Comandantes Gerais também exerce papel importante no aperfeiçoamento dos oficiais das Corporações Estaduais, disponibilizando vagas para cursos de especialização nas polícias da Romênia, Portugal, Turquia, e em diversas outras corporações do mundo. Isso é possível porque o CNCG é membro, desde o ano de 2016, da Associação Internacional de Gendarmarias e Forças Policiais com Condição Militar, que conta com a participação de dezoito países, que tem como base o fortalecimento das relações mútuas, a promoção da reflexão inovadora e ativa sobre as formas de cooperação policial, e, por fim, a valorização de seus interesses e modelo de organização. (CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS, 2020).

3. CONCLUSÃO

O Conselho Nacional de Comandantes Gerais, embora seja uma associação privada, ocupa papel relevante na articulação e na definição de pautas para a Segurança Pública do país. O CNCG é um fórum de debate e deliberação, que reúne todos comandantes gerais das Polícias Ostensivas – e Corpos de Bombeiros Militares – e por isso, suas definições são rapidamente institucionalizadas, uma vez que são obtidas pelo amplo debate e ajustes institucionais.

O Colegiado representa não só os comandantes das polícias militares, mas também de todos os Corpos de Bombeiros Militares, traço que não foi amplamente apreciado no trabalho, uma vez que estava fora no escopo da pesquisa. Entretanto, isso revela que o CNCG conseguiu agregar as duas Corporações de militares estaduais em uma única representação nacional, o que é um

facilitador para as pautas da categoria de militares dos estados.

O Conselho Nacional de Comandantes Gerais PM/BM - CNCG surgiu e se manteve como uma opção à falta de previsão legal de articulação, coordenação e representatividade das Polícias Ostensivas. A relevância do CNCG é pontuada especialmente ao fomentar e possibilitar a atuação coordenada para além das divisas dos Estados, em decorrência do modelo brasileiro de polícia, e, ainda, na articulação política e no debate de temas estratégicos.

O CNCG já atuou em diversas frentes de trabalho nos últimos anos, desde mudanças legislativas que iriam impactar na classe militar estadual, até no ajuste de operações nacionais, bem como nos debates em outros fóruns colegiados nacionais.

A importância estratégica do CNCG é ressaltada no quantitativo de tropa que ele representa, efetivo maior que o das Forças Armadas, e, também, no impacto imediato de suas decisões em todo o território nacional, além da possibilidade de nivelamento das Corporações pela troca de experiências dos gestores, apoio em formação, e na possibilidade de especialização em outros países.

Desse modo, ficou explicitado que a atuação do CNCG é orientada por seu Estatuto e especialmente pelas pautas deliberadas pelos Comandantes-Gerais, ou

seja, próximo a necessidade de cada Corporação que converge para demandas nacionais unificadas. O Colegiado apoia também as pautas específicas de cada estado, dando força no seu interesse; como exemplo disso é o apoio dado na implementação do Termo Circunstanciado.

As mudanças legislativas, especialmente a Proposta de Emenda Constitucional nº 423/2014, representariam grande avanço para o modelo de segurança pública brasileiro e a sua aprovação permitiria que, por exemplo; as Polícias Militares atendessem e prontamente resolvessem os crimes do cotidiano; e que as Polícias Cíveis pudessem ser empregadas nas investigações que demandassem maior tempo de dedicação e substanciais recursos disponíveis; tudo com a supervisão necessária e controle externo do Ministério Público.

As contribuições do CNCG são relevantes, mas não solucionam as lacunas do modelo deficiente de segurança pública, adotado no Brasil, uma vez que a coordenação do CNCG é adstrita aos militares estaduais, restando ainda todos os demais problemas típicos do modelo brasileiro (ciclo de polícia incompleto, falta de integração, baixa produtividade, alta burocracia), que impactam diariamente na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BISPO, D.S. A Administração Pública e a formação de laços cooperativos na segurança pública. **Governnet: Boletim de Convênios e Parcerias**, Curitiba, Ano 13, n. 143. p. 231-237, mar. 2017.

BISPO, D.S.; MULLER, C.A.S. Inovação na Polícia Militar e Participação Social. *In*: WATANABE, C.Y. V. *et al* (org.). **Justiça, Fronteiras e Tecnologia**. Curitiba: Publishing, 2020. p. 26-47. Disponível em: <https://aeditora.com.br/produto/e-book-justica-fronteiras-e-tecnologia>. Acesso em: 15 maio. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 abr. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 423, de 6 de agosto de 2014**. Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621521&ord=1>. Acesso em: 29 maio 2021.

_____. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília, DF: Senado Federal, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 abr. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2021.

_____. **Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 abr. 2021.

_____. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Atribuições**. Rio de Janeiro: EB, [2020]. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/index.php/atribuicoes-igpm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. Ministério da Defesa. **Glossário das Forças Armadas: MD 35-G-01**. Brasília: MD, 2015. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35_G01.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

_____. Presidência da República. **Portaria nº 149, de 19 de setembro de 2018**. Cria o Comitê de Articulação Institucional dos Conselhos e Colegiados das Instituições de Segurança Pública, que centralizará a comunicação desses com o Ministério da Segurança Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 abr. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Custo da Violência. Nota Econômica*, Brasília, DF, n.6, 2016. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/industria-perde-r-130-bilhoes-por-ano-com-a-violencia-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2021

CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (Brasil). **Estatuto do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares**. Rio de Janeiro: CNCG, 2016.

_____. **O Conselho Nacional de Comandantes Gerais: finalidade**. Rio de Janeiro: CNCG, 2020. Disponível em: <https://cncg.org.br/conheca-o-cncg/finalidade/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. **Resultado da Operação Tiradentes III - ADSUMUS**. Rio de Janeiro: CNCG, 2019. Disponível em: <https://cncg.org.br/2019/04/operacao-tiradentes-iii-adsumus-resultado-final/>. Acesso em: 20 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAL; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA (Brasil). **Protocolo de Intenções para Segurança Pública Rural**. Rio de Janeiro: CNCG, 2019.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

CUNHA, R.S. da. **Proposta de aperfeiçoamento da atuação do Gabinete do Comandante-Geral junto ao Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias e Corpos de Bombeiros militares do Brasil**. Orientadora: Luciana Peyrer das Neves Roldan. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2019.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (Brasil). **Fundamentos do Poder Nacional**. Rio de Janeiro: ESG, 2018.

GREGO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais processuais penais, administrativos e constitucionais**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2016.

HELENO, R.D; GODINHO, N. B. R. Ciclo Completo de Polícia e sua Eficiência na Gestão e Integração dos Órgãos de Segurança Pública. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública, São José do Rio Preto**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2019. Disponível em: <http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/50> Acesso em: 15 maio 2021.

MADEIRO, C.; GAMA, A. **PMs de 25 Estados não têm o mínimo de soldados previsto nas leis estaduais**. UOL Notícias, 22 fev. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/22/pms-de-26-estados-nao-tem-o-minimo-de-soldados-previsto-em-lei.htm>. Acesso em: 10 maio 2021.

MAINARDES, E.W.; FERREIRA, J.; RAPOSO, M. **Conceitos de Estratégia e Gestão Estratégica: Qual é o nível de conhecimento adquirido pelos estudantes de gestão?** Franca:

FACEF PESQUISA, v.14, n.3, p. 278-298, set./out./nov./dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/viewFile/296/284>. Acesso em: 12 julho 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDONÇA, Renata. **Está na hora de mudar a estrutura da polícia brasileira?** **BBC News Brasil**, São Paulo, 11 fev. 2017 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38895293>. Acesso em: 15 de maio. 2021.

PEREIRA, Roger. **“Clube da guerra”: a posição do Brasil no ranking das potências militares mundiais.** **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/potencias-militares-ranking-mundial-brasil>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

SOARES, L. E. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas.** **Estud. Av.**, São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300006&script=sci_arttext&tlng=ptg. Acesso em: 12 maio 2021.

VANAGUNAS, S. Planejamentos dos Serviços Policiais. *In.* GREENE, J. R. (org.) **Administração do Trabalho Policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. p.43-59

THE STRATEGIC ROLE OF THE NATIONAL COUNCIL OF GENERAL COMMANDERS IN THE COORDINATED PERFORMANCE OF STATE POLICE OSTENSIVE

ABSTRACT: In the context of high criminal rates and little articulation between the State Military Corporations, the National Council of General Commanders PM/BM – CNCG emerged, with the purpose of participating in the formulation of public security policies and guidelines. The central issue of this work is to understand the role of the CNCG-PM/BM in defining the strategic guidelines for Public Security in Brazil. Based on bibliographic and documental surveys. Although the CNCG-PM/BM also represents the Fire Departments, the present work is focused on actions aimed at the Military Police and the impact on Public Safety. The research showed that the Collegiate has a relevant role in the articulation of guidelines for Public Security; its deliberations are quickly institutionalized, the result of debate between the General Commanders. He also highlighted that the strategic importance of the CNCG is highlighted in the number of troops it represents, greater than that of the Armed Forces, and also in the exchange of experiences of Commanders and managers, support in training, and also in the possibility of specialization of military personnel in other countries.

Keywords: Military Police. Public Security. National Council of General Commanders. Strategic Role. Coordinated Action.